Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 - Fax: (13) 3821-2565 – e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO Nº 667/2004

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 474/2004, QUE INSTITUI O VALE-TRANSPORTE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - São beneficiários do Vale-Transporte, nos termos da Lei Municipal nº 474/2004, os servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - Para efeito deste Decreto, adotar-se-á a denominação beneficiário para identificar o servidor público municipal e Prefeitura para identificar a Prefeitura Municipal de Registro.

Artigo 2º - O Vale-Transporte constitui benefício ao servidor público municipal para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único - Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Artigo 3º - O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano e rural ou, ainda, intermunicipal com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os serviços seletivos e os especiais.

Artigo 4º - O Vale-Transporte, no que se refere à contribuição da Prefeitura:

a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor público municipal para quaisquer efeitos;
b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
c) não se configura como rendimento tributável do beneficiário.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
ARQUIVE-SE
04/08/04
Abigail Antiquera Martins
Presidente

Artigo 5º - Para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte o beneficiário informará à Prefeitura, por escrito:

I - seu endereço residencial;

II - os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º - A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens I e II, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º - O beneficiário firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

§ 3º - A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave.

Artigo 6º - O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário base ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pela Prefeitura, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Parágrafo Único - A concessão do Vale-Transporte autorizará a Prefeitura a descontar, mensalmente, do servidor público municipal que excercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item I deste artigo.

Artigo 7º - O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento.

Artigo 8º - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e comercializar o Vale-Transporte, colocando-o à disposição da Prefeitura e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

Artigo 9º - O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte deverá manter estoques compatíveis com os níveis de demanda.

Artigo 10 - A concessão do benefício obriga a Prefeitura a adquirir Vale-Transporte em quantidade e tipo de serviço que melhor se adequar ao deslocamento do beneficiário.

Artigo 11 - Para cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral, relativa ao deslocamento do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, mesmo que a legislação local preveja descontos.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, não são consideradas descontos as reduções tarifárias decorrentes de integração de serviços.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Artigo 12 - A venda do Vale-Transporte será comprovada mediante recibo seqüencialmente numerado, emitido pela vendedora em duas vias, uma das quais ficará com a compradora, contendo:

I - o período a que se referem;
II - a quantidade de Vale-Transporte vendida e de servidores a quem se destina;
III - o nome, endereço e número de inscrição da compradora no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

Artigo 13 - No caso de alteração na tarifa de serviços, o Vale-Transporte poderá:

I - ser utilizado pelo beneficiário, dentro do prazo a ser fixado pelo poder concedente,
II - ser trocado, sem ônus, pela Prefeitura, no prazo de trinta dias, contados da data em que a tarifa sofrer alteração.

Artigo 14 - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias, Categoria Econômica - 33.90.49 – Vale Transporte, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 30 de junho de 2004.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

NILSON JESUS PEDROSO
Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

MODELO

REQUERIMENTO VALE TRANSPORTE

Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento Municipal de Administração

....., RG. ..... vem REQUERER o benefício de vale transporte, instituído pela Lei Municipal nº 474 de 30 de junho de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 667 de 30 de junho de 2004. Informo que resido à (Rua/Av) ....., nº ..... Bairro ..... e que para meu deslocamento utilizo ônibus da Viação .....
( ) urbano ( ) rural ( ) intermunicipal

Autorizo o desconto equivalente a 6% (seis por cento) de meus vencimentos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e comprometo-me a utilizar o vale transporte exclusivamente para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Registro, ... de ..... de 2004.

_____

Requerente

C.M.R.
Assessora das Comissões
nº

Jornal Diário do Ribeira

de 9 à 12 de julho de 2004

página 7

Prefeitura Municipal de Registro

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 474/2004

INSTITUI O VALE TRANSPORTE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 30 de junho de 2004.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

NILSON JESUS PEDROSO
Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 461/2004, de autoria do Executivo Municipal

página